



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei Nº 1.289, de 10 de fevereiro de 2.000

## **Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Entre Rios de Minas - COMDER**

O povo do Município de Entre Rios de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Entre Rios de Minas - COMDER, de assessoramento ao executivo municipal de caráter consultivo quanto ao direcionamento da política de desenvolvimento econômico do município, visando o seu crescimento e a sua diversificação econômica, dentro dos princípios da justiça social.

**Artigo 2º** - O Conselho, como órgão de assessoramento ao executivo municipal, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - O Conselho compor-se-á de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - Três representantes e seus suplentes, indicados pelo poder executivo municipal;

II - Um representante da Câmara Municipal a ser indicado sob referendo do Plenário;

III - Um representante e seu suplente indicados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Entre Rios de Minas;

IV - Um representante e seu suplente indicados pelo Setor Industrial (Coop. Agropecuária, Lat. Acayuba, Asprol, etc.) de Entre Rios de Minas;



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

V - Um representante e seu suplente indicados pela Associação Comunitária Rural da Região Norte de Entre Rios de Minas;

VI - Um representante e seu suplente indicados pela Associação Comunitária Rural da Região Sul de Entre Rios de Minas;

VII - Um representante e seu suplente indicados pela Associação Comunitária Rural da Região Leste de Entre Rios de Minas;

VIII- Um representante e seu suplente indicados pela Associação Comunitária Rural da Região Oeste de Entre Rios de Minas;

IX - Um representante e seu suplente indicados pelo setor financeiro de Entre Rios de Minas;

X - Um representante e seu suplente indicados pelo Órgãos: SIAT, IMA, EMATER/MG, CEMIG, COPASA, etc.

**Parágrafo Primeiro** - As entidades de que trata este artigo indicarão os seus representantes, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, sendo eles, de preferência, o Presidente de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de mudança de Diretoria de qualquer das entidades componentes do Conselho, o seu representante e o seu respectivo suplente serão substituídos, naturalmente, pelos novos titulares.

**Parágrafo Terceiro** - A função dos membros do Conselho considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

**Parágrafo Quarto** - A duração do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

**Artigo 4º** - A Diretoria do Conselho, eleita na forma do seu Regimento Interno, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas é o Presidente nato do Conselho, até que o município crie órgão específico de desenvolvimento, quando seu titular assumirá esta função.

**Artigo 5º** - O Conselho reunirá ordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e a reunião somente se instalará com a maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria de seus membros.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho:

I - Analisar a viabilidade de criação de Agência de Desenvolvimento;

II - Avaliar a atual situação econômica do município e as iniciativas tomadas visando o seu desenvolvimento econômico;

III - Propor, definir e coordenar políticas de desenvolvimento econômico e mecanismos de apoio a serem adotados pelo município;

IV - Estimular as atividades já existentes no município e dar apoio a novas iniciativas empresariais locais;

V - Assessorar o município em políticas que visem aumentar os níveis de emprego e renda da população;

VI - Prestar assistência ao desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e de serviços no município.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá firmar termos de cooperação técnica com, Órgãos Públicos Federais, Estaduais, de outros municípios e particulares que visem o apoio ao desenvolvimento econômico, ficando na dependência de prévia autorização as despesas que deles decorram.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

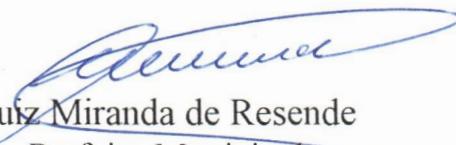
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

**Artigo 8º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 10 de fevereiro de 2000

  
Luiz Miranda de Resende  
Prefeito Municipal

  
Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças